



Número do Processo: 142/25.
Comissão de Segurança Pública.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas no município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências. **Parecer Favorável**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Rimet Jules que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas no município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente Projeto de Lei representa uma medida de grande relevância para o fortalecimento da segurança pública no município de Anápolis, ao estabelecer a obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitoramento por câmeras em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas. Esses locais, por suas características, estão mais suscetíveis à ocorrência de conflitos, crimes e outras situações que demandam atenção das autoridades. A instalação de câmeras contribui não apenas para a inibição de condutas ilícitas, como também facilita a apuração de fatos e a identificação de envolvidos em eventuais ocorrências.

A exigência de gravação contínua por 60 dias, com qualidade de imagem suficiente para reconhecimento de pessoas e veículos, é um avanço significativo no apoio às investigações policiais e à fiscalização municipal. O compartilhamento das imagens com as autoridades, mediante solicitação formal, respeita os limites legais e a privacidade dos cidadãos, ao mesmo tempo em que garante um instrumento eficaz para a elucidação de crimes e preservação da ordem pública. A sinalização visível do monitoramento também atua como elemento dissuasivo, desencorajando práticas delituosas.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Além de sua função preventiva e investigativa, o projeto se mostra em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao prever o tratamento adequado das imagens coletadas. Isso demonstra a preocupação do legislador com a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais. A vinculação do sistema de monitoramento à concessão e manutenção do alvará de funcionamento também assegura o cumprimento efetivo da norma, ao integrar a exigência à rotina administrativa dos estabelecimentos.

Em análise, percebe-se que a proposição nesta comissão obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 30 de setembro de 2025.


Frederico Paula Caixeta
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)
DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador


Júender Teodoro da Silva
VEREADOR



Encaminhe-se à Comissão de Agricultura,
Indústria, Comércio, Desenvolvimento
Econômico e Turismo
em 30/09/25
Ronyles
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br